

**Proc. Administrativo 12.980/2026**De: **Demerval Serra** Setor: **STDE - Análise Jurídica**Despacho: **9- 12.980/2026**Assunto: **SUPER-HOMEM GAÚCHO CAPÃO FEST 2026****Capão da Canoa/RS, 30 de Setembro de 2026****PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.980/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – STDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – “SUPER-HOMEM GAÚCHO” – DIA GEEK – CAPÃO FEST 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade da contratação direta da empresa LIDIOMAR DA SILVA VIDAL 02153528070, inscrita no CNPJ nº 43.387.662/0001-79, responsável pela interpretação artística do personagem “Super-Homem Gaúcho”, para participação no DiaGeek – Especial Dia das Crianças, integrante da programação do Capão Fest 2026, nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, no Largo do Baronda, Beira-Mar, Capão da Canoa/RS.

A contratação compreende presença caracterizada e interação com o público, disponibilidade para fotos e vídeos, atuação como apresentador e jurado oficial do Concurso Cosplay e condução do desfile de heróis, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a duas diárias de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O procedimento encontra-se instruído, dentre outros documentos, com ETP, Termo de Referência, proposta comercial, documentação relativa à atuação artística, documentos destinados à demonstração dos preços anteriormente praticados, documentação cadastral e de regularidade, manifestação contábil e autorização da autoridade competente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

O art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A hipótese pressupõe, portanto, a demonstração da natureza artística da prestação, da razão da escolha do profissional, da respectiva consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e da justificativa do preço, além da observância dos demais elementos de instrução exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, o objeto possui natureza artístico-cultural específica e individualizada. A documentação acostada apresenta elementos referentes à atuação do profissional como intérprete do personagem “Super-Homem Gaúcho”, inclusive em eventos culturais, escolares, solidários, feiras geek, festivais, ações promocionais e concursos de cosplay, além de participações em eventos como WowVerso, AnimeBeach Tramandaí, AnimeBuzz, Anime Extreme e GeekCapão, bem como registros de entrevistas e divulgação em veículos de comunicação.

Os elementos constantes dos autos permitem reconhecer consagração compatível com o âmbito regional/local e, particularmente, com o segmento de eventos geek e cosplay, não sendo exigência do art. 74, II, que o profissional detenha necessariamente notoriedade nacional. O requisito legal consiste na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja demonstração deve ser aferida de acordo com o segmento e o contexto da contratação.

A escolha também se mostra relacionada à própria programação pretendida pela Administração, que prevê não apenas a presença caracterizada do personagem, mas interação com o público, atuação como apresentador e jurado oficial do Concurso Cosplay e condução do desfile de heróis.

Assim, sob o aspecto jurídico, mostra-se adequado o enquadramento da contratação no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA DO PRÓPRIO ARTISTA E DA EXCLUSIVIDADE

Consta dos autos declaração segundo a qual Lidiomar da Silva Vidal é o próprio profissional que interpreta o personagem “Super-Homem Gaúcho”, sendo a contratação realizada por intermédio da empresa individual vinculada ao próprio artista, inscrita no CNPJ nº 43.387.662/0001-79.

O §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 disciplina especificamente a contratação realizada por meio de empresário exclusivo, considerando como tal a pessoa física ou jurídica que possua documento que ateste exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, afastada a representação restrita a evento ou local determinado.

No caso concreto, entretanto, não se está diante da contratação de terceiro empresário ou intermediário que represente o artista, mas da contratação da própria empresa individual vinculada ao profissional que executará pessoalmente a atividade artística.

Dessa forma, materialmente, trata-se de contratação direta do próprio profissional do setor artístico, possibilidade expressamente contemplada pelo art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, não dependendo a contratação, nesse particular, da caracterização de empresário exclusivo prevista no §2º.

A declaração apresentada reforça a identidade entre o artista e a empresa contratada. Considerando, entretanto, que o documento de exclusividade juntado possui data anterior ao presente procedimento, recomenda-se, por cautela e atualização da instrução, a apresentação de declaração atualizada, ratificando a condição existente.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta comercial apresentada estabelece o preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por diária, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a execução das atividades nos dias 10 e 11 de outubro de 2026.

A contratação direta não afasta o dever de demonstração da razoabilidade do preço. O art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 exige expressamente a justificativa de preço, enquanto o art. 23, §4º, estabelece mecanismo próprio para sua demonstração quando não for possível estimar o valor do objeto mediante os parâmetros ordinários previstos na legislação.

Nessa hipótese, admite-se a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com aqueles praticados pelo futuro contratado em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

No presente processo foram apresentados, como elementos referenciais:

- a) NFS-e relativa ao GeekCapão 2026, referente à atuação do mesmo profissional/personagem, pelo valor de R\$ 10.000,00;
- b) NFS-e referente ao AnimeBeach de Tramandaí, relativa à participação do “Super-Homem Gaúcho”, no valor de R\$ 6.000,00;

c) contrato de prestação de serviços artísticos relativo ao Sapanime 2026, envolvendo o mesmo profissional/personagem, no valor de R\$ 6.000,00.

Existem, portanto, três referências documentais de preços efetivamente praticados pelo próprio profissional, circunstância mais adequada à natureza da inexigibilidade do que a mera obtenção de cotações de atrações distintas.

Especialmente relevante mostra-se a contratação referente ao GeekCapão 2026, envolvendo o mesmo profissional/personagem, em período recente e pelo valor de R\$ 10.000,00, coincidente com o preço ora proposto.

A comparação deve naturalmente considerar eventuais diferenças de duração, atribuições, deslocamentos e condições particulares de cada evento. Ainda assim, analisados conjuntamente os documentos apresentados, identifica-se suporte suficiente à justificativa da compatibilidade e razoabilidade do preço de R\$ 10.000,00, nos termos dos arts. 23, §4º, e 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar apresenta a necessidade administrativa, descrição da solução, levantamento das alternativas, quantitativos, estimativa de valor e providências necessárias à contratação, registrando expressamente a necessidade de demonstração da consagração do profissional, razão de sua escolha e compatibilidade do preço.

O Termo de Referência, por sua vez, individualiza adequadamente o objeto, contratado, CNPJ, datas, local, atividades, quantidade, preço unitário e global, condições e prazo de execução, mostrando-se compatível com a contratação pretendida.

A Solicitação de Compra nº 1470/2026 indica a dotação nº 912 – 10.002.27.695.0102.2553.3.3.90.39.22.00.00.00 – Manutenção – Turismo e Eventos, constando saldo suficiente para suportar a contratação.

A Contadoria procedeu à revisão da solicitação e manifestou conformidade quanto ao elemento da despesa, remetendo o procedimento à autoridade competente.

Consta, igualmente, autorização da autoridade competente para o prosseguimento da contratação, atendendo ao disposto no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessária emissão do empenho previamente à assunção da obrigação.

5. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A empresa encontra-se cadastrada sob o CNPJ nº 43.387.662/0001-79, estando sua situação empresarial compatível, em princípio, com a prestação pretendida.

Foram juntadas certidões relativas à regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, devendo o setor competente conferir e assegurar a manutenção da validade de todas elas na data da formalização da contratação.

As consultas aos cadastros de controle juntadas aos autos também deverão permanecer válidas e ser novamente verificadas caso a formalização ocorra posteriormente aos respectivos prazos de validade.

Identificou-se, entretanto, inconsistência na Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, expedida relativamente ao CNPJ 43.387.662/0179-00, enquanto o CNPJ correto da futura contratada é 43.387.662/0001-79. Consequentemente, deverá ser substituída por consulta/certidão correspondente ao CNPJ correto antes da formalização.

Da mesma forma, a Declaração Unificada apresenta, no campo destinado ao CPF do representante legal, numeração correspondente ao RG constante dos demais documentos, enquanto o CPF indicado na documentação cadastral é 021.535.280-70, devendo ser promovida a respectiva correção e nova assinatura.

Tais inconsistências possuem natureza formal e sanável, não afastando a possibilidade jurídica da contratação, desde que devidamente regularizadas antes da celebração do ajuste.

6. DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS

Os documentos técnicos integrantes do procedimento identificam reiteradamente o DiaGeek – Especial Dia das Crianças como integrante da programação do Capão Fest 2026.

Entretanto, na documentação específica juntada ao presente Processo Administrativo, não foi localizado ato normativo, calendário oficial ou certidão administrativa que permita afirmar, de forma documental e segura, que o Capão Fest 2026 se encontra formalmente contemplado no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Dessa forma, recomenda-se que o setor competente certifique expressamente nos autos a inclusão do Capão Fest 2026 no Calendário Oficial de Eventos do Município vigente ou, alternativamente, junte cópia do respectivo ato normativo/documento comprobatório, caso ainda não conste do procedimento.

A providência é simples, mas recomendável para assegurar correspondência entre a programação administrativa indicada no ETP/TR e o calendário oficial municipal.

7. DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Considerando a natureza da contratação artística e as obrigações específicas assumidas para a realização do evento nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, mostra-se adequada a formalização mediante instrumento contratual, com prévia emissão do empenho e designação expressa de fiscal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização contratual por representante especialmente designado encontra previsão expressa no referido dispositivo.

Deverão ser observadas, ainda, as exigências de publicidade previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, constituindo tal divulgação condição indispensável à eficácia do instrumento.

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá também ser observado o §2º do art. 94, mediante identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, bem como transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas específicas.

No caso concreto, o próprio Termo de Referência estabelece que o valor contratado deverá compreender as despesas necessárias à execução do objeto e prevê a apresentação da composição detalhada do preço, incluindo cachê, transporte, hospedagem, infraestrutura e logística, quando aplicáveis.

Assim, não se identifica impedimento temporal à contratação para os dias 10 e 11 de outubro de 2026, desde que as providências prévias indicadas neste parecer sejam tempestivamente cumpridas e o instrumento contratual seja formalizado antes da execução do objeto.

Recomenda-se que, uma vez assinado o instrumento, sua divulgação no PNCP seja promovida com a maior brevidade possível e, preferencialmente, antes da apresentação artística, sem prejuízo do prazo máximo estabelecido no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser igualmente observado o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa LIDIOMAR DA SILVA VIDAL 02153528070, inscrita no CNPJ nº 43.387.662/0001-79, para participação artística do personagem “Super-Homem Gaúcho” no DiaGeek – Especial Dia das Crianças, integrante da programação do Capão Fest 2026, nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 74, II, combinado com os arts. 23, §4º, e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez demonstradas, nos limites da documentação constante dos autos, a natureza artística do objeto, a razão da escolha do profissional, sua atuação e reconhecimento no segmento pertinente e a compatibilidade do preço com valores anteriormente praticados.

O prosseguimento fica condicionado, previamente à formalização, às seguintes providências:

- a) substituição da Certidão de Improbidade por documento correspondente ao CNPJ correto 43.387.662/0001-79;
- b) correção e nova assinatura da Declaração Unificada quanto ao CPF do representante legal;
- c) atualização, por cautela, da declaração relativa à contratação direta/exclusividade;
- d) certificação ou juntada de documento comprobatório da inclusão do Capão Fest 2026 no Calendário Oficial de Eventos do Município;
- e) conferência da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS na data da contratação;
- f) prévia emissão do competente empenho;
- g) formalização mediante instrumento contratual e designação expressa de fiscal;
- h) apresentação e adequada discriminação da composição do preço, especialmente para atendimento ao art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021; e
- i) observância das exigências de publicidade da contratação direta e do instrumento contratual, inclusive no PNCP e no sítio eletrônico oficial, nos prazos e condições legalmente estabelecidos.

Cumpridas as providências acima, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação pretendida.

Ressalva-se que a presente manifestação se restringe ao controle jurídico de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não competindo à Consultoria Jurídica substituir os setores técnicos e administrativos quanto às avaliações de mérito, conveniência e oportunidade, adequação artística, execução da programação, conferência material dos documentos, disponibilidade financeira ou demais aspectos de natureza técnica e administrativa.

É o Parecer, s.m.j.

—
Demerval Serra
Consultor Jurídico